

Id:04719EC29037B742

Id:01AB13D1D523BAC7


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES**
 União, Trabalho e Transparência

DECISÃO EM RECURSO DE LICITAÇÃO – 2ª FASE JULGAMENTO/HABILITAÇÃO
 (Processo Licitatório modalidade Tomada de Preço n.º 007/2021)

RECORRENTE: CONSTUCRETO EDIFICAÇÕES LTDA.
ATO IMPUGNADO: 2ª FASE JULGAMENTO/HABILITAÇÃO
I – RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Tomada de Preço, cujo objeto resume-se na contratação de empresa especializada para construção de 02 (dois) banheiros, 01 (um) pátio e troca das instalações elétricas da Escola Municipal José Antônio da Vera, conforme especificações constantes no projeto básico, compreendendo todos os recursos materiais e humanos necessários que precedam, acompanhem e/ou concluem o objeto, conforme descrito na planilha de orçamento global constante no Edital.

A empresa CONSTUCRETO EDIFICAÇÕES LTDA., inconformada com a decisão do resultado do julgamento da 2ª etapa do procedimento licitatório acima mencionado (abertura de envelope contendo proposta de preço), apresentou recurso sob o argumento de que a proposta de preço da empresa vencedora estava em desacordo com as exigências do edital, tendo a CPL se equivocado ao classifica-la.

Entende a Recorrente, em síntese, que por não ter apresentado o BDI e composições de custos, a proposta da empresa ATIANO BEZERRA BORGES EMPREENDIMENTOS deve ser desclassificada e, por sua vez, declarada vencedora a da Recorrente, já que cumprira com TODAS as exigências editalícias e assim, REQUER que seja conhecido o Recurso, para que seja declarada vencedora do certame.

A empresa declarada vencedora manifestou-se pela não apresentação de contrarrazões ao recurso.

É o relato do indispensável.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O processo licitatório, como é sabido, divide-se em etapas ou fases, sendo a primeira delas denominada pela doutrina especializada como “fase interna da licitação”. Neste momento, são definidos os detalhes, critérios, condições e exigências para a aceitação das propostas e posterior contratação, sempre voltados ao atendimento das necessidades da Administração para garantir a satisfação do interesse público.

É razoável concluirmos que a forma de aquisição de produtos e serviços pela Administração Pública, sempre que possível, deverá ser efetivada nas mesmas condições em que normalmente são contratadas no mercado interno, facilitando a participação de um maior número de empresas, ressalvadas as licitações em que a necessidade da administração seja especialíssima e a execução ou entrega do objeto dependa de fatores outros que a torne complexa.

E mais, a Administração Pública ao elaborar o edital da licitação, tem o dever de se proteger de interessados não capacitados a entregar o bem e prestar o serviço e visa impedir a participação daqueles sem condições de cumprir o objeto. Tem a obrigação de garantir a qualidade dos

equipamentos/materiais/serviços a serem contratados, incluindo a obtenção dos resultados esperados, dentre outros.

No presente caso, tem-se que a empresa Recorrente tem razão quanto ao motivo alegados em seu recurso, tendo em vista que a empresa que fora declarada vencedora deixou de cumprir requisitos contidos no edital do certame ao apresentar a sua proposta de preço sem Cronograma Físico-Financeiro; Composição de Bonificações Indiretas; e Composição de Leis e Encargos Sociais.

Dessa forma, no presente caso, as alegações apresentadas em sede de Recurso da 2ª fase do certame em comento merecem prosperar, posto que providas de embasamento legal pertinente.

III – DECISÃO

Diante do exposto, na qualidade de Presidente da CPL deste município, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 8.666/93 e pela legislação aplicável à espécie, conheço do Recurso interposto pela empresa CONSTUCRETO EDIFICAÇÕES LTDA., para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente, e ALTERO A DECISÃO proferida pela CPL na Ata da Sessão de Julgamento datada de 28/6/2021, com a CLASSIFICAÇÃO da Recorrente e DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ATIANO BEZERRA BORGES EMPREENDIMENTOS.

Por oportuno, determino o prosseguimento do feito e faço comunicar às empresas licitantes classificadas por ocasião da sessão de julgamento das propostas de preço o seguinte:

- fica notificada a empresa ATIANO BEZERRA BORGES EMPREENDIMENTOS, a qual fica desclassificada do certame;
- fica notificada a empresa CONSTUCRETO EDIFICAÇÕES LTDA., que passa a ser declarada vencedora do certame por ser a única habilitada a apresentar a proposta de preço em conformidade com o disposto no edital.

Vera Mendes, 9 de julho de 2021.

Edileusa de Sousa Santos Oliveira
 EDILEUSA DE SOUSA SANTOS OLIVEIRA
 Presidente da CPL

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 030/2021
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 007/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS - PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS - PI
CONTRATADO: EDUARDO MARCELO GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 30.656.464/0001-11
ENDEREÇO: AVENIDA SENADOR AREA LEO, 2185, EDIFÍCIO MANHATTAN RIV. CENTER, SALA 701, TORRE 01, BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, TERESINA - PI, CEP 64051090.
VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). POR UM PERÍODO GLOBAL DE 06 (SEIS) MESES.
VALOR GLOBAL: 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
FUNDAMENTO LEGAL: ART.25, II DA LEI 8.666/93
FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS - PI.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de julho de 2021.

CURRALINHOS - PI, 01 DE JULHO DE 2021.

EVERARDO LIMA ARAUJO
 PREFEITO MUNICIPAL

Id:167C25DF5039BAB9



Currálinhos (PI), 01 de julho de 2021.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE N.º 007/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS - PI.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro no Art.25, II, da Lei n.º 8.666/93, ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa EDUARDO MARCELO GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ n.º 30.656.464/0001-11, para a prestação dos citados serviços. O valor do contrato será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, por um período de 06 (seis) meses, portanto, o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se.

EVERARDO LIMA ARAUJO
 PREFEITO MUNICIPAL